



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO PARA TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE CARANDAÍ

INTRODUÇÃO

Este Manual foi elaborado para regulamentar e orientar as atividades dos setores responsáveis pelo trâmite de liberação de benefício para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da cidade de Carandaí-MG, que necessitem de tratamento de saúde fora do seu domicílio.

CONCEITO

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um benefício definido pela Portaria nº 055/99, de 25 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Atenção à Saúde /Ministério da Saúde, que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados /contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro Município.

TFD INTERMUNICIPAL

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD intermunicipal é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, o tratamento médico/Consultas e exames a pacientes residentes no Município de Carandaí, os quais são portadores de doenças não tratáveis no Município por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD intermunicipal consiste em uma ajuda com o transporte ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município, quando esgotados todos os meios de tratamento na cidade de Carandaí/MG, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Destina-se a pacientes que necessitem consultas/exames e de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade.

É de responsabilidade do município com recursos oriundos do SUS, alocados no teto dos municípios, segundo parâmetros de financiamento per capita acrescido, quando necessário, da contrapartida de Recursos Próprios do Município.

SOLICITAÇÃO DE TFD:

Documentos necessários para compor o processo de solicitação de TFD:

INTERMUNICIPAL (prazo para atualização: até 31.05.2023)

Apresentação de 02 (duas) vias dos seguintes documentos:

- 1) Formulário de Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, QUE DEVE SER REVALIDADO A CADA 06 MESES, contendo laudo médico, preenchido de forma legível, original e cópia;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento (paciente menor de idade);
- 3) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e cartão SUS do acompanhante, se houver;
- 4) Comprovante do agendamento do procedimento a ser realizado;
- 5) Comprovante de Residência atual;
- 6) Cópia de resultados de exames, se houver;
- 7) O paciente deverá manter o seu endereço atualizado no cadastro do Sistema Único de Saúde.

NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DO AUXÍLIO TFD CONCESSÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

O TFD poderá ser autorizado, quando atender os seguintes itens

- Pacientes atendidos exclusivamente na rede pública ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;
- Esgotados todos os meios de tratamento dentro do município;
- Com a referência dos pacientes de TFD explicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município e na programação Anual do Município/Estado;
- Com Inscrição prévia do paciente no programa através do Laudo Médico;
- No caso de transplantes de órgãos fora do Estado, desde que cadastrado em serviço de referência do – SUS.

O TFD não poderá ser autorizado

- Para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB);
- Quando existirem meios de tratamento no Município de Carandaí;
- Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB) ou Piso da Atenção Básica Ampliada (PABA);
- O TFD só será permitido em fisioterapia, se a modalidade específica indicada não existir em Carandaí.

Os usuários maiores de 60 (sessenta) anos deverão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria Ministerial nº 280, de 07.04.1999), tendo assegurado o direito a acompanhante durante o período de internação.

Gestantes e lactantes (exceto nos casos em que os usuários são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental impossibilitados, por dificuldades em auxiliar o usuário, não poderão ser acompanhantes de usuários do TFD.

O acompanhante não pode estar utilizando o serviço do TFD ou estar em consulta/ procedimento no mesmo dia que do usuário a ser acompanhado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente manual ficará permanentemente em aberto para futuras alterações quanto as responsabilidades, rotinas, critério e fluxos, num aperfeiçoamento contínuo do desenvolvimento do programa. Essas alterações serão sempre propostas pelos setores envolvidos na execução do TFD.

O Manual de TFD, assim como todas as futuras alterações advindas da necessidade de correção de percurso serão publicadas no Diário Oficial do Município de Carandaí/MG, constituindo-se, junto com a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, em instrumento único para finalidade a que se destina.